



## **EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 77, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Acrescenta inciso ao artigo 11 da Constituição do Estado de Roraima.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

Art. 1º A [Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Compete ao Estado:

[...]

XX - combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

XXI - prestar assistência social especial às vítimas de violência de âmbito familiar, inclusive através de atendimento jurídico e assistência social às famílias;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de junho de 2021.

**Deputado Estadual Eder Lourinho**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Jeferson Alves**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputada Estadual Aurelina Medeiros**

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no Diário da ALERR, [edição 3498](#), 21.7.2021. p. 2.